

RESOLUÇÃO N.º 002/2021 – CE/SINJEAM

Altera a Resolução n. 001/2021-CE/SINJEAM.

Regulamenta os procedimentos a serem adotados na Eleição da Diretoria do Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas – SINJEAM, para o triênio 2021/2024, conforme determina o art. 46, inciso I de seu Estatuto.

A Comissão Eleitoral prevista no art. 45 do Estatuto SINJEAM, eleita em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28/10/2020, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Estatuto do SINJEAM, resolve expedir a seguinte resolução:

TÍTULO I – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 1º O registro das chapas que concorrerão à Diretoria do SINJEAM no triênio 2021/2024 deverá ser realizada até as **13h** do dia **1º de fevereiro de 2021**, mediante requerimento escrito e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, podendo ser entregue a qualquer de seus membros, na sede do SINJEAM ou onde exerçam suas atividades laborais.

Art. 2º Deverá constar, no requerimento de registro de chapa, o nome dos candidatos e os respectivos cargos para os quais serão registrados, em conformidade com o disposto nos arts. 23 e 33 do Estatuto do SINJEAM, a seguir discriminados:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Diretor Financeiro e de Patrimônio;
- V. Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VI. Diretor de Atividades Sociais, de Cultura e de Lazer;
- VII. Diretor do Núcleo de Servidores Lotados no Interior do estado;
- VIII. Conselho Fiscal, com o quantitativo de três conselheiros.

§ 1º. É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, bem como a acumulação de cargos na mesma chapa;

§ 2º. A chapa regularmente inscrita poderá indicar um fiscal para atuar junto à mesa receptora e apuradora de votos, devendo encaminhar a informação por escrito à Comissão Eleitoral, até o dia **04/03/2021**;

§ 3º. Juntamente com o pedido de inscrição, deverá ser encaminhado o Plano de Ação detalhado da chapa, contemplando as ações a serem desenvolvidas em caso de vitória no pleito.

Art. 3º A Comissão Eleitoral divulgará em mural e por meio de grupo de correio eletrônico do SINJEAM, no dia **02/02/2021**, a relação nominal das chapas registradas e, provisoriamente, aptas a concorrer.

Art. 4º A propaganda eleitoral poderá ser iniciada a partir do dia **13/02/2021**, devendo primar pelos princípios da moralidade e legalidade e pautar-se na divulgação das ações a serem implementadas pela chapa, encerrando-se no dia **14/03/2021**.

TÍTULO II – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º O prazo para impugnações das candidaturas será de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação das chapas registradas, conforme procedimento previsto no artigo 3º.

Parágrafo Único. As impugnações versarão exclusivamente sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do SINJEAM, devendo serem formalmente encaminhadas à Comissão Eleitoral, mediante requerimento fundamentado, a ser entregue a qualquer de seus membros.

Art. 6º Encerrado o prazo referido no art. 5º, a Comissão Eleitoral fará afixar relação contendo o nome dos candidatos impugnados, nos mesmos moldes do disposto no art. 46, inciso II do Estatuto do SINJEAM.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral notificará oficialmente o candidato impugnado, informando as causas e fundamentos da impugnação, para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

Art. 7º A Comissão Eleitoral instruirá o processo e decidirá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo para defesa.

§ 1º. Acolhendo a impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis:

I. Afixação da decisão no quadro de avisos, conforme dispõe o art. 46, inciso II do Estatuto do SINJEAM;

II. Notificação à chapa e ao candidato impugnado.

Art. 8º A chapa com candidato impugnado poderá concorrer à eleição desde que mantenha 4/5(quatro quintos) do número de candidatos previstos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo Único. Não será permitida a substituição de membros das chapas registradas, ainda que em decorrência de impugnação.

TÍTULO III – DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A eleição de que trata esta Resolução ocorrerá no dia **15 de março de 2021**, segunda-feira, no período compreendido entre as **9:00 e 13:00 horas**, mediante voto secreto a ser lançado em urna eletrônica ou por meio de aplicativo de telefonia móvel, de conformidade com os procedimentos discriminados nas Seções I e II deste Título.

SEÇÃO I – DO ELEITOR DA CAPITAL

Art. 10. O filiado lotado na capital do Estado do Amazonas, registrará seu voto em urna eletrônica que estará localizada no auditório do Fórum Eleitoral de Manaus, localizado na Avenida André Araújo, nº 200, bairro Aleixo, anexo à sede do TRE/AM.

§ 1º. Caso não seja possível a recepção dos votos em urna eletrônica, será utilizado sistema manual de eleição, mediante uso de urna de lona e cédula oficial de votação em papel, devendo constar a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral em seu verso.

§ 2º. O eleitor deverá identificar-se junto à mesa receptora de votos, mediante documento de identificação oficial, sendo liberado para votar após a aposição de sua assinatura na folha de votação.

Art. 11. Em função da pandemia de Covid-19 que assola o Estado, o eleitor da capital poderá optar por registrar o seu voto por meio de aplicativo de mensagem, devendo, para tanto, observar o procedimento previsto na Seção II deste título.

Parágrafo único. Uma vez feita a opção de registro de voto por meio de aplicativo de mensagem, o eleitor não poderá modificá-la.

SEÇÃO II – DO ELEITOR DO INTERIOR

Art. 12. O filiado que atua no interior do Estado votará por meio de telefonia móvel, através do aplicativo *Telegram*.

§ 1º. Para garantir o voto, o filiado lotado no interior deverá instalar

em seu *smartphone* o aplicativo *Telegram*.

§ 2º. A Comissão Eleitoral solicitará, por correio eletrônico, que o filiado lotado no interior do Estado comunique oficialmente o número de telefone que irá utilizar para registrar o seu voto.

§ 3º. O filiado do interior do Estado deverá responder à comunicação especificada no parágrafo anterior até o dia **08 de março de 2021**.

Art. 13. O registro do voto deverá ocorrer na data e período indicados no artigo 9º desta Resolução, sujeitando-se à anulação o voto que não observar tais prescrições.

CAPÍTULO II – DA APURAÇÃO

Art. 15. A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, e ficará a cargo da Comissão Eleitoral, podendo fazer-se presentes os fiscais indicados pelas chapas inscritas, na forma do art. 2º, § 2º desta Resolução.

Art. 16. Os votos realizados por meio do aplicativo *Telegram* serão convertidos em unidade para serem apurados e totalizados aos votos da urna.

Art. 17. A contagem dos votos realizados em urna de lona será realizada imediatamente após a apuração da votação eletrônica.

CAPÍTULO III – DO RESULTADO

Art. 18. Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, desconsiderados os votos brancos e nulos.

Art. 19. Em caso de empate no número de votos, será declarada eleita a chapa cujo presidente tiver maior tempo de filiação ao SINJEAM. Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa que tiver o presidente com a maior idade.

Art. 20. O resultado da eleição será lançado em ata, a ser subscrita pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais que se fizerem presentes, devendo conter as informações elencadas no art. 48 do Estatuto do SINJEAM.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Estará apto a concorrer e a votar o servidor regularmente filiado ao SINJEAM, que se encontre quite com suas obrigações financeiras perante o sindicato até o mês imediatamente anterior à eleição.

Art. 22. A Comissão Eleitoral divulgará, até o dia **04 de março de 2021**, a

relação dos filiados aptos a votar.

Art. 23. Havendo ocorrência de uma única chapa inscrita e/ou apta, será realizada Assembleia Geral, a ser convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, para deliberar sobre a aclamação da única chapa inscrita e/ou apta a concorrer, conforme dispõe o art. 19, §3º, alínea *a*, c/c o artigo 51 e parágrafos, do Estatuto do SINJEAM.

Art. 24. A posse da chapa eleita será realizada em assembleia geral ordinária, realizada na **segunda quinzena do mês de março de 2021**.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus-AM, 21 de janeiro de 2021

COMISSÃO ELEITORAL

Herbert Van do Rosário Ferreira
Presidente

Osinaldo Vieira Cardoso
Secretário

Leandro Nascimento Simão
Escrutinador